



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual Bordalo - PT

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 01 / 09 / 2020
Diego Bordalo
Assessor da Mesa

BORDALO ★
DEPUTADO ESTADUAL
#Sejamos mais humanos

02

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
PROJETO
1-Ao S.R.C. para autuar
2-Ao S.A.M. para impressão
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário
4-As Comissões de CCJ, CFPD e CAPPD
Em, 01 / 09 / 2020
[Assinatura]

PROJETO DE LEI 215 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de barcos, navios e ferry-boat, destinarem um espaço reservado para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, atarem suas redes nas embarcações no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará, a obrigatoriedade de barcos, navios e Ferry-boat, destinarem espaço reservado para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, atarem suas redes nas embarcações, considerando o que estabelece a Lei 13.146/15, Art. 46.

§ 1º. Os espaços reservados a que se refere o caput deste artigo deverão ser devidamente sinalizados com símbolo para veículos que transportam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme preceitua o Art. 2º, Inciso III da Lei nº 10.098 de 19.12.2000.

Art. 3º As empresas responsáveis pelas embarcações nesta lei mencionadas, terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às normas aqui estabelecidas, sob pena da aplicação de sanções que ficarão a cargo de Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada para sua melhor execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem. Belém, 01 de setembro de 2020.

[Assinatura]
DEPUTADO ESTADUAL - PT

Deputado Bordalo - PT



03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado de solicitação feita pelo **MIM-Movimento pela Inclusão no Marajó**, por meio do Ofício nº 55/2020, assinado pela sua Presidente, vice Presidente, Conselheiros e outros membros do Movimento, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor – CDHDC desta Assembleia Legislativa. O grupo pediu o apoio deste Deputado para que este, envie todos os esforços no sentido de propor a criação de uma Lei que garanta a obrigatoriedade de barcos, navios e ferry-boat no Estado do Pará, destinarem um espaço reservado para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, atarem suas redes de dormir nas embarcações.

Tal solicitação foi motivada, conforme esclarece os representantes do MIM, pelas constantes denúncias que vem recebendo ao longo dos anos, principalmente de pessoas com deficiência física (motora) e pais de crianças com deficiências múltiplas, quanto a **ausência de local específico para amarrar as suas redes de dormir nas embarcações**. Realidade que dificulta sob maneira a locomoção dentro dos barcos, navios e ou Ferry-boat pela ausência de acessibilidade. O MIM destaca que o Território Marajó - PA abrange uma área de 104.606,90 Km² e é composto por 16 municípios: Breves, Portel, Melgaço, Curralinho, Bagre, Gurupá, Anajás, Afuá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Muaná, Cachoeira do Arari e Chaves.

O Estado do Pará, apresenta uma população estimada (2015) de 8.175.113 habitantes, distribuída em uma área de 1.247.954,320 Km², em seus 144 municípios e cerca de 1.791.299 (24%) de pessoas possuem algum tipo de deficiência de acordo com dados do IBGE - 2010, ultimo levantamento realizado pelo Instituto. Ainda de acordo com os dados do IBGE de 2010, ultimo levantamento realizado pelo Instituto, somente no Marajó **havia cerca de 117 mil, pessoas com deficiência.**

Município	População	Total	Visual	Auditiva	Motora	Mental/ Intelectual
Afuá	35.042,00	8.410,08	6.812,16	1.766,12	2.018,42	420,50
Cachoeira do Arari	20.443,00	4.906,32	3.974,12	1.030,33	1.177,52	245,32
Chaves	21.005,00	5.041,20	4.083,37	1.058,65	1.209,89	252,06
Muaná	34.204,00	8.208,96	6.649,26	1.723,88	1.970,15	410,45
Ponta de Pedras	25.999,00	6.239,76	5.054,21	1.310,35	1.497,54	311,99
Salvaterra	20.183,00	4.843,92	3.923,58	1.017,22	1.162,54	242,20
Santa Cruz do Arari	8.155,00	1.957,20	1.585,33	411,01	469,73	97,86
S. Sebast. da Boa Vista	22.904,00	5.496,96	4.452,54	1.154,36	1.319,27	274,85
Soure	23.001,00	5.520,24	4.471,39	1.159,25	1.324,86	276,01
Anajás	24.759,00	5.942,16	4.813,15	1.247,85	1.426,12	297,11
Bagre	23.864,00	5.727,36	4.639,16	1.202,75	1.374,57	286,37
Breves	92.860,00	22.286,40	18.051,98	4.680,14	5.348,74	1.114,32

Curralinho	28.549,00	6.851,76	5.549,93	1.438,87	1.644,42	342,59
Gurupá	29.062,00	6.974,88	5.649,65	1.464,72	1.673,97	348,74
Melgaço	24.808,00	5.953,92	4.822,68	1.250,32	1.428,94	297,70
Portel	52.172,00	12.521,28	10.142,24	2.629,47	3.005,11	626,06

Fonte: SESP, 2016.

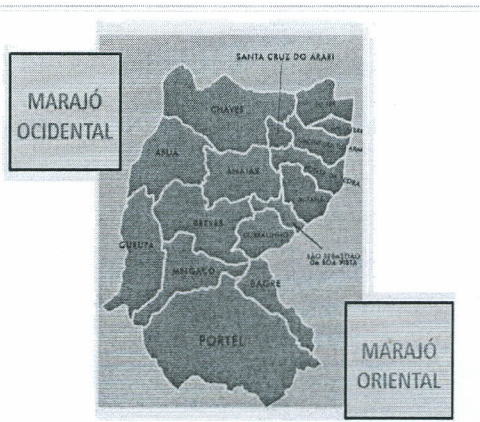
Os dados acima revelam que em 2010, no Pará, haviam cerca de 10.000 (dez mil) pessoas com **deficiência física - motora** e nestes 10 anos, sem dúvida, o número de pessoas com algum tipo de deficiência já cresceu.

Quando se trata da maior ilha flúvio-marítima do mundo, banhada tanto por águas fluviais, dos Rios Amazonas e Pará, quanto por oceânicas, do Atlântico, o acesso se faz somente por via fluvial ou aérea. À dificuldade causada pela distância geográfica, soma-se a grande extensão territorial e zonas rurais e ribeirinhas de difícil acesso. Neste contexto, conforme ressalta o MIM as estradas são os rios por onde acontece o escoamento das mercadorias produzidas pelos ribeirinhos, bem como o tráfego de comercialização dos pequenos empresários.

São pelos rios que se tem acesso às cidades, são pelos rios que muitas crianças chegam até suas escolas, são pelos rios que as pessoas com deficiência chegam a capital do Estado para terem acesso a consultas, serviços de reabilitação e outros serviços necessários, como qualquer outro cidadão. A viagem para Belém, no entanto, é longa, extremamente desconfortável, descrita como desumana por muitas pessoas. São inúmeras as dificuldades enfrentadas que vão desde ter que de madrugada para solicitar a gratuidade, à dificuldade de locomoção, à ausência de acessibilidade e, por último, não ter um local reservado para (atar) armar a sua rede, sendo obrigados a viajar em condições precárias por longas horas.

DURAÇÃO DE VIAGEM DE BARCO PARA BELÉM

- Anajás: 24h
- Breves: 14h
- Gurupá: 24h
- Curralinho: 8h
- Melgaço: 18h
- Portel: 18h



- Soure: 3h
- Salvaterra: 3h
- Cachoeira do Arari: 6 a 12h
- Santa Cruz: 13 a 15h
- Pontas de Pedra: 1h 3min
- Muaná: 5h

A falta de sensibilidade dos passageiros (barreiras atitudinais), também causa indignação, pois infelizmente, muitas pessoas são incapazes de ceder um local mais acessível para atar a rede. Comumente, as pessoas com deficiência, conforme denuncia o MIM, são xingadas, desrespeitadas e humilhadas. Outra reclamação é quanto a acomodação da cadeira de rodas dentro das embarcações, um equipamento de difícil acesso para a maioria das pessoas, mas que fica exposto a danos durante toda a viagem, uma vez que é colocada em qualquer lugar, com isso acaba quebrando e ou tendo suas rodas empenadas. “Então, ficamos sem as nossos pés, mais uma vez, porque a cadeira de rodas são os nossos pés” denuncia um passageiro com deficiência motora.

Outra situação denunciada pelo MIM, diz respeito a falta de gratuidade nos Catamarãs e a presença de escadas nos barcos. As embarcações não possuem rampas de acesso as áreas das lanchonetes e as áreas de lazer. As mulheres, especialmente, sentem-se constrangidas e desconfortáveis, pois como os lugares são apertados e sem as rampas, precisam ser carregadas nas costas das pessoas. Outra situação, denunciada pela MIM.

Diante de tudo que fora exposto e de acordo com o que preceitua a Lei 13.146/15: Art. 46 que assegura o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso e a Lei 13.146/15 : Art. 48 que estabelece que os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas, é que solicito aos nobres colegas deputados a aprovação do presente Projeto de Lei que, com certeza, é de extrema relevância para o povo Marajoara e para o Estado do Pará.

Palácio da Cabanagem. Belém, 01 de setembro de 2020.



Deputado Bordalo – PT

Localidade	População	Total
Ata	10.043,00
Cachoeira do Arari	10.443,00
Chaves	21.035,00	5.011,20	4.083,37	1.050,40	1.256,89	203,58
Mutua	54.204,00	8.706,38	6.849,28	1.792,00	1.870,74	210,25
Ponta de Pedras	25.302,00	8.253,76	6.054,21	1.310,75	1.447,00	211,00
Salvaterra